



AUTÓGRAFO Nº. 3972 DE 20 DE MAIO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 63/2026** de autoria da Senhora Vereadora Vanessa Isabel Teodoro da Silva:

“Autoriza Poder Executivo a Instituir o Programa Municipal de Prevenção e Acompanhamento Contínuo de Saúde para prevenção do câncer relacionado Papilomavírus Humano (HPV) no Município de Embu das Artes, e dá outras providências.”

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Prevenção e Acompanhamento contínuo de Saúde voltado à Prevenção do Câncer Relacionado ao Papilomavírus Humano (HPV), no âmbito do Município de Embu das Artes com o objetivo de integrar ações de vacinação, rastreamento, acompanhamento clínico e conscientização da população sobre o Papilomavírus Humano (HPV) e os cânceres a ele relacionados.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo estende-se a 01 (um) acompanhante por paciente, quando a presença deste for indispensável e devidamente atestada por laudo médico.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

- I – Promover ações de prevenção e conscientização sobre o HPV e os cânceres a ele relacionados;
- II – Garantir o acesso à informação, diagnóstico precoce e acompanhamento clínico;
- III - incentivar a realização de exames preventivos periódicos.

Art. 3. O programa poderá oferecer, para meio do órgão competente:

- I - oferta de exames preventivos, como Papanicolau e exames de prevenção para homens, conforme indicação médica;
- II - acompanhamento clínico das pessoas diagnosticadas com HPV;
- III - campanhas educativas permanentes, visando desmistificar informações equivocadas sobre o vírus;
- IV - Ações de conscientização sobre a importância da prevenção e do acompanhamento

contín



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330037003600330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão atender todas as faixas etárias contempladas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 20 de maio de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 20 de maio de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330037003600330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

